

REVOGADA pela Resolução COUNI-UEMS Nº 379, de 11/5/2011

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 270, de 29 de julho de 2004.

Dispõe sobre a forma de custeio das Comissões Verificadoras designadas pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul, que procederá a avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul nos processos de credenciamento e recredenciamento da Instituição e reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos.

~~A VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV, do art. 55 do Regimento Geral,~~

R E S O L V E “ad referendum”:

~~Art. 1º~~ Regulamentar a forma de custeio das Comissões Verificadoras designadas pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul – CEE/MS, que procederá a avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul nos processos de credenciamento e recredenciamento da Instituição e reconhecimento e renovação de reconhecimento de seus cursos.

~~Art. 2º~~ Os profissionais, designados para compor as Comissões Verificadoras, receberão honorários pelo trabalho executado no processo de avaliação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e de seus cursos, tendo como parâmetro o Plano de Cargos e Carreiras da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Nº 2.230, de 2 de maio de 2001, conforme sua formação profissional, sendo:

I – para professores, honorários correspondentes ao vencimento-base do respectivo nível de habilitação da Categoria Funcional Professor de Ensino Superior, no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II – para técnicos, honorários correspondentes ao vencimento-base do respectivo nível de habilitação da Categoria Funcional Técnico de Nível Superior.

Parágrafo único. Do valor a ser pago aos avaliadores serão retidos o Imposto sobre Serviços – ISS e a contribuição para Previdência Social – INSS, nos percentuais previstos em lei.

~~Art. 3º~~ A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul responsabilizar-se-á pelo pagamento do serviço, conforme as horas de trabalho despendidas, nos seguintes limites:

I – até 2 (duas) Unidades Universitárias visitadas, além da sede: máximo de 100 (cem) horas;

~~H -- acima de 2 (duas) Unidades Universitárias visitadas, além da sede: máximo de 120 (cento e vinte) horas.~~

~~Art. 4º As despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes do processo de avaliação da Instituição e de seus cursos correrão por conta da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Prof^a ELEUZA FERREIRA DUARTE

~~Vice-Presidente em exercício da presidência COUNI/UEMS~~